

Resolução CONSUP/IFG nº 18, de 14 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião ordinária do Conselho Superior de 14 de maio de 2018, resolve:

I – Aprovar o Regulamento para Alteração do Regime de Trabalho Docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento regulamenta a alteração de regime de trabalho docente do servidor ocupante de cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica de Goiás – IFG, observando a Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º A alteração do regime de trabalho docente estará condicionada à disponibilidade de saldo no Banco de Professor Equivalente no âmbito do IFG e ao interesse da administração, no qual consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos PEBTTs, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na Instituição, na forma do Decreto n.º 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI – divulgará semestralmente a ocorrência de disponibilidade no banco de equivalência, bem como a distribuição das vagas na instituição.

Art. 3º A Direção-Geral do Câmpus, em conjunto com o Departamento de Áreas Acadêmicas, deverá elaborar, anualmente, um Plano de Solicitação de Mudança de Regime de Trabalho para posterior aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4º Somente serão concedidos os pedidos de alteração de regime de trabalho para os servidores docentes nas seguintes situações:

I) Pertencer ao quadro permanente do IFG.

II) Possuir um interstício para adquirir direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, superior ou igual a 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

III) Não estar de licença remunerada, ou em decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, conforme disposto no Art. 22, § 3º da Lei nº 12.772/2012.

IV) Não possuir em seus registros penalidade vigente nos termos do art.131 da Lei 8.112/90.

V) O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais, para solicitar o regime de 40 horas com dedicação exclusiva, deve comprovar em atividade de regência no

âmbito do IFG o mínimo exigido pelo Regulamento da Jornada de Trabalho Docente vigente.

Parágrafo Único: O requerente deve anexar uma declaração de projeção de aumento de carga horária, emitida pelo Departamento de Áreas Acadêmicas em que está lotado.

VI) O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais, para solicitar o regime de dedicação exclusiva, deve comprovar em atividade de regência no âmbito do IFG, o mínimo exigido pelo Regulamento da Jornada de Trabalho Docente vigente.

Parágrafo Único: O requerente deve anexar uma declaração de projeção de aumento de carga horária, emitida pelo Departamento de Áreas Acadêmicas em que está lotado.

VII) Estar aprovado na avaliação de desempenho docente.

Parágrafo Único: Nos casos dos docentes que ingressaram no IFG e ainda não passaram por avaliação de desempenho, deverá ser considerado o último Relatório Final das Atividades Docente.

VIII) Não estar em regime de cessão, requisição, colaboração técnica ou exercício provisório.

IX) É possível a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5° O servidor docente poderá solicitar alteração de regime de trabalho mediante solicitação protocolada e encaminhada ao Conselho Departamental do Câmpus, a partir de cronograma e orientações, previamente estabelecidas pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e publicizada pelo referido conselho.

Art. 6° O requerimento do docente para alteração de regime de trabalho deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I) Requerimento próprio (Anexo I) solicitando a mudança de regime.

II) Relatório Final das Atividades Docentes com as suas devidas comprovações, conforme a Resolução nº 009/2011, dos 2 últimos semestres.

III) Declaração expressa, emitida pelo Conselho Departamental, dando garantia de que não haverá impacto para a área de lotação do docente solicitante e atestando ciência de que a redução não implicará em contratação de docente substituto ou temporário, nos casos de alteração para o regime de 20 horas.

IV) Declaração e Termo de Compromisso de inexistência de vínculo empregatício ou de qualquer outra atividade remunerada, exceto as hipóteses previstas do Art. 21 da Lei 12.772/2012 (Anexo II) e, se for o caso, termo de compromisso de desvinculação até a data da publicação da portaria, nos casos de alteração para o regime de dedicação exclusiva.

V) Declaração de projeção de aumento de carga horária, emitida pelo Departamento

de Áreas Acadêmicas e Plano de Trabalho Individual para o novo regime que pleiteia e Relatório Final de Atividades Docentes dos últimos 12 meses.

Parágrafo Único: O não atendimento a qualquer um dos requisitos previstos nos incisos acima acarretará no indeferimento da solicitação, sendo necessária abertura de novo processo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 7º. Após a análise e em caso de parecer favorável, o processo para a solicitação de mudança do regime de trabalho docente seguirá o seguinte fluxo: 1) Conselho Departamental; 2) Conselho de Câmpus; 3) Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD; 4) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI; 5) Gabinete da Reitoria.

Parágrafo Único. Os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, para solicitar o regime de 40 horas semanais, devem solicitar aprovação de órgão colegiado superior competente, que considerando o § 1º, do art. 20, da Lei 12.772/2012, devem avaliar as características da área do requisitante.

Art. 8º Para todas as solicitações de mudança de regime de trabalho, deverão ser observados, para análise e parecer:

I) As decisões tomadas pelas instâncias anteriores no fluxo.

II) Os aspectos formais e legais da Avaliação de Desempenho Docente, conforme a lei 12.772/2012.

III) Os aspectos formais e legais da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes, conforme a Resolução nº 09/2011.

Art. 9º A decisão final da solicitação cabe à autoridade máxima do órgão ou ao Conselho Superior competente, conforme Art. 22, § 1º da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O não cumprimento das obrigações acadêmicas, assumidas pelo docente em razão da mudança do regime de trabalho, poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente e nas regulamentações institucionais.

Art. 11. O acompanhamento do cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas assumidas pelo docente, em razão do novo regime de trabalho, será da competência da Chefia de Departamento e da Direção do Câmpus de lotação do servidor.

Art. 12 Para os processos protocolados nos meses de férias ou de recesso acadêmico, haverá análise quando do retorno das atividades, garantindo-se e respeitando-se a

emissão das portarias.

Art. 13. A presente resolução não se aplica aos docentes substitutos e/ou temporários, que são regidos por legislação específica.

Art. 14. O presente regulamento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal e aprovação do Conselho Superior.

Art. 15. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI – e submetidos à CPPD para posterior decisão do Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 16. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior.

Goiânia, 14 de maio de 2018.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Eu, _____,
professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT no âmbito do IFG, matrícula
SIAPE: _____, nomeado em ____/____/____, classe-nível _____, atualmente
no regime de _____, atuando na área de
_____, com exercício no *Câmpus*
_____ e trabalho de
_____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Docente



ANEXO II

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____, Matrícula SIAPE nº _____,
ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico,
lotado no Câmpus _____

declaro, para fins de vinculação ao Regime de Dedicção Exclusiva, que
tenho conhecimento do impedimento em exercer outra atividade remunerada,
pública ou privada, conforme preceitua o Art. 20, §2º, da Lei nº 12.772/2012.

Comprometendo-se a:

1º - a não exercer quaisquer atividades remuneradas, públicas ou privadas,
enquanto estiver no regime de Dedicção Exclusiva, salvo as exceções legais
e, mediante autorização prévia do Instituto Federal de Goiás.

2º - a ressarcir ao erário os valores que vier a receber, a título de Dedicção
Exclusiva, em caso de comprovada acumulação indevida, considerando
como líquida e certa a quantia apurada pelo Instituto Federal de Goiás, para
todos os efeitos legais, inclusive, se for o caso, para efeito de execução fiscal.

_____, ____/____/____.

(assinatura do servidor)